

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2006**

**(Do Sr. VANDER LOUBET)**

Altera o art. 8º e parágrafos da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Monetário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a composição do Conselho Monetário Nacional e dispõe sobre o seu funcionamento.

Art. 2º O *caput* e os parágrafos do art. 8º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ser integrado por dezoito membros, a seguir designados:

I – três representantes da coordenação e integração das ações do Governo: Ministro da Casa Civil, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro da Secretaria de Relações Institucionais;

II – três representantes das metas de ajuste fiscal e estabilidade monetária: Ministro da Fazenda, Presidente do Banco Central e Secretário do Tesouro Nacional;

III – seis representantes das metas econômicas de desenvolvimento: Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministro da Integração Nacional e

Presidentes do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e do BNDES;

IV – dois representantes das metas de redução das desigualdades sociais: Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Ministro do Trabalho e Emprego;

V – quatro representantes de confederações nacionais patronais e de trabalhadores, escolhidos pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida por um dos integrantes designados no inciso I e a secretaria, por um dos integrantes designados no inciso II.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional deliberará mediante resolução, por maioria de votos, com a presença de no mínimo sete membros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá convidar outras autoridades ou representantes da sociedade civil organizada, para participarem das reuniões, não lhes sendo permitido o direito a voto.

§ 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos membros referidos nos incisos I e II.

§ 5º O Presidente da República, através de Decreto, poderá mudar a composição dos membros mencionados nos incisos I, III e IV, inclusive reduzindo o seu quantitativo.

§ 6º O Regimento Interno do Conselho Monetário Nacional será aprovado por Decreto do Presidente da República, no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Quando da estruturação do Sistema Financeiro Nacional, por meio da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Conselho Monetário Nacional foi criado composto por nove membros: além do Ministro da Fazenda

e dos Presidentes do Banco do Brasil e do BNDES (então BNDE), SEIS MEMBROS NOMEADOS PELO Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, escolhidos dentre brasileiros de ilibada reputação e notória especialização em assuntos econômico-financeiros, com mandato de seis anos, podendo ser reconduzidos. Posteriormente, pela Lei nº 5.362, de 30 de novembro de 1967, foi acrescido um membro, passando, pois, o Conselho a contar dez integrantes.

Muito embora esse colegiado sofresse críticas, por sua amplitude e morosidade na tomada de decisões, há que se registrar que, naquela época, os acertos foram certamente muito maiores que os erros.

Na esteira da Medida Provisória que instituiu o Plano Real – convertida na Lei nº 9.069, de 1995 -, sob o pretexto da necessidade de concentrar o poder decisório em poucas mãos, o Conselho teve sua composição drasticamente reduzida: na prática, um membro, pois o Presidente do Banco Central embora com *status* de Ministro, é dirigente de autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, cujo Ministro, por ter o voto de minerva, pode impor sua vontade ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Durante os últimos dez anos, sob a tutela do FMI e o disfarce do processo de globalização, submetemo-nos, em todo o continente latino-americano, à supremacia do sistema financeiro e sofremos o impacto das altas taxas de juros e das tarifas exorbitantes. Os recordes sucessivos dos lucros bancários são a evidência deste ciclo de dominação. O interesse privado desses banqueiros se sobreponha às políticas sociais e às metas finalísticas de qualquer governo.

Superávits primários crescentes e recordes privaram-nos de reduzir a miséria e promover mais igualdade, aniquilaram a infra-estrutura e não impediram que se chegasse a uma dívida pública mobiliária de cerca de R\$ 1 trilhão! Todo esse esforço, entretanto, não é sequer suficiente para pagar os juros da dívida, cuja parcela rolada se incorpora ao principal, acarretando mais juros.

Que os credores pressionem nossos governos a pagarem e garantirem seus créditos, isto responde aos seus interesses. Mas não se pode admitir que os banqueiros, representados pelo COPOM, determinem as taxas que lhes são mais convenientes, na contramão do que é prioritário e urgente para a população.

Um dos instrumentos para promover essa mudança de enfoque e essa retomada da soberania é a ampliação e maior representatividade do Conselho Monetário Nacional, neutralizando as ações da tecnocracia e reforçando os interesses do setor produtivo e dos trabalhadores nacionais.

Esta proposição estará associada a um outro projeto de lei, só que complementar, transferindo a competência para a fixação da SELIC do COPOM para o CMN, que compatibilizaria as metas de austeridade monetária com as necessidades de desenvolvimento do País. A nova composição do Conselho certamente refletiria um quadro de forças bem diferente do hermético COPOM, estaria dotado de maior sensibilidade social e teria mais habilidade política para conduzir assuntos de tanta relevância, que não podem ser tratados apenas sob a ótica estritamente técnica – ou tecnocrática – com que a matéria tem sido conduzida nos últimos anos.

Neste sentido, contamos com a compreensão e o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2006.

Deputado VANDER LOUBET